



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**REQUERIMENTO RQ 660 /2019**

**(Da Comissão de Constituição e Justiça)**

**L I D O**  
Em. 11/06/19  
**SEM PREJUIZO**  
Secretaria Legislativa

**L I D O**  
Em. 12/06/19  
Secretaria Legislativa

Requer a declaração de prejudicialidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 8/2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 95, inciso V, alínea "f" e 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, que seja declarada prejudicada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 8, de 2015, que *acrescenta ao art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal o § 6º.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição está prejudicada, por perda de oportunidade (RICLDF, art. 176, inciso I), em face do art. 274, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe que *o Poder Público garantirá o direito de acesso adequado a logradouros e edifícios de uso público pelas pessoas portadoras de deficiência, na forma da lei, que disporá quanto a normas de construção, observada a legislação federal'.*

Os objetivos da PELO 8/2015 (promoção da acessibilidade nas escolas) estão abrangidos pelo dispositivo da LODF em vigor.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 660 / 2019  
Folha Nº 01 mc

Sala das Sessões, em

**Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Presidente da CCJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO Nº 8 / 2015  
FOLHA 17 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO Nº 8 / 2015  
FOLHA 16 RUBRICA

Ao SACP, para as devidas providências,

Em 23/05/19

Bsl.

(3275-39)

Ao(a) SELEG, para as devidas providências.

Em 24/05/2019

Dmg

Diogo da Matta Garcia  
Matr. 22432  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 660 / 2019  
Folha Nº 01 (verso)

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 660/19.

**Autoria:** Deputado (a) CCJ

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 13/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 660 / 2019  
Folha Nº 02 MC